

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Trata dos componentes curriculares Estágio de Docência I e II e dos critérios para sua realização, avaliação e dispensa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1 O pós-graduando matriculado nos componentes curriculares Estágio de Docência I e II (referentes, respectivamente, ao Ensino Médio e ao Ensino Superior) é um aluno regularmente matriculado do PPGL-URCA que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica e de articular observação e produção de conteúdo para apoio à atividade docente, atuando em disciplinas no Ensino Médio e em cursos de graduação do Ensino Superior.

§ 1º. O estágio de docência é obrigatório para alunos, bolsistas ou não, que não apresentem experiência profissional comprovada como docente no Ensino Médio ou no Ensino Superior.

§ 2º. O aluno com experiência comprovada como docente também poderá, opcionalmente, realizar o estágio de docência mediante indicação do orientador.

Art. 2 A matrícula nos componentes de Estágio de Docência deverá ser requerida pelo pós-graduando, na ocasião de sua segunda matrícula no Curso de pós-graduação e com anuência do professor orientador, à Coordenação do PPGL-URCA, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento ou unidade escolar a que a disciplina em que será realizado o estágio de docência encontra-se vinculada.

§ 1º. O pós-graduando deverá apresentar à Coordenação do PPGL-URCA uma declaração de aceitação do estágio, assinada pelo professor titular da disciplina em que o estágio será realizado e pelo responsável na instituição que receberá o pós-graduando.

§ 2º. Deverá também ser apresentado à Coordenação do PPGL-URCA um plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, em que deverão constar: a ementa e o plano da disciplina em que será realizada o estágio, com seus objetivos, conteúdos, metodologia, método de avaliação e referências, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º. Havendo sido requeridos no primeiro ano de curso, ambos os componentes curriculares Estágio de Docência I e II deverão obrigatoriamente ser concluídos ou o pedido de dispensa ser apresentado antes da realização do exame de qualificação de dissertação em andamento do pós-graduando.

Art. 3 O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação e pelo professor titular da disciplina.

§ 1º. O estágio é realizado exclusivamente em espaços de sala de aula com regência.

§ 2º. O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 3º. Cada um dos estágios contará individualmente 02 (dois) créditos para o aluno, os quais devem ser registrados no seu histórico.

§ 4º. Recomenda-se que, das 30h (trinta horas) correspondentes a cada um dos componentes de Estágio de Docência, 15h (quinze horas) sejam dedicadas à observação e realização de atividades com o professor responsável, com outras 15h (quinze horas) sendo voltadas para a criação de um produto de estágio, definido como material voltado para o apoio à atividade docente e que contemple questões, metodológicas e/ou de conteúdo, observadas na disciplina, buscando auxiliá-la em seus diversos aspectos.

Art. 4 São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

- I. colaborar com o professor responsável pela disciplina:
 - a) em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
 - b) no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
 - c) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
 - d) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
 - e) em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio;
- II. apresentar relatório sintético sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 5 São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- I. controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;
- II. orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- III. avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 6 É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição a ou em parceria com o professor responsável pela disciplina;

- II. atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 7 É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- I. fazer-se substituir pelo pós-graduando em toda e qualquer atividade no âmbito da instituição de ensino;
- II. eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina e daquelas definidas pela instituição à qual a disciplina está vinculada.

Art. 8 A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos pelo orientador, tendo sido lido o relatório produzido pelo pós-graduando, considerado seu produto de estágio e observado o parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina (caso não seja o próprio orientador).

Art. 9 As atividades, os produtos e os relatórios de estágio seguem, obrigatoriamente, a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, conforme a Portaria CNPq nº 2.664/2026, de 06 de março de 2026.

Art. 10 O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no PPGL-URCA.

Art. 11 Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade Regional do Cariri (URCA) ou qualquer outra instituição de ensino.

Prof. Dr. Newton de Castro Pontes
Coordenador do PPGL-URCA
Portaria Nº 182/2026-GR/URCA